



10 ANOS | 1999-2009

**Conselho Regional de Educação Física 2ª Região  
Rio Grande do Sul  
CREF2/RS**

Há 10 anos primando pela ética e responsabilidade em prol da sociedade.



Porto Alegre 14 de setembro de 2009.

**RESOLUÇÃO CREF2/RS nº 34/2009**

Dispõe sobre fixação da anuidade dos registrados Pessoas Jurídicas, para o exercício de 2010 e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS** - no uso de suas atribuições estatutárias;

**CONSIDERANDO** as normatizações do CONFEF;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Estatuto do CREF2/RS;

**CONSIDERANDO** as legislações atinentes ao tema;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 150, do Decreto nº 3.000, de 26 de Março de 1999;

**CONSIDERANDO** o deliberado na Reunião Plenária nº 107 do dia 14 de setembro de 2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O valor da anuidade das Pessoas Jurídicas, para o exercício de 2010, será de R\$ 323,40 (trezentos e vinte e três reais e quarenta centavos).

**Das Pessoas Jurídicas registradas até 2009**

**Art. 2º** As pessoas jurídicas registradas até o dia 31 de dezembro de 2009 poderão realizar pagamento integral com desconto, nos seguintes prazos e valores:

**a)** Até 10 de janeiro de 2010, com 45% de desconto, totalizando o valor de R\$177,87 (cento e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

**b)** Até 10 de fevereiro de 2010, com 30% de desconto, totalizando o valor de R\$ 226,38 (duzentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos).

**c)** Até 10 de março de 2010, com 25% de desconto, totalizando o valor de R\$ 242,55 (duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

**Art. 3º** Inexistindo o pagamento da anuidade até 31 de março de 2010, haverá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% ao mês, calculados até a data do pagamento.

**Art. 4º** O pagamento das anuidades poderá ser efetuado em parcelas mensais e sem desconto, desde que expressamente requerido e deferido pelo CREF2/RS.

**Art. 5º** O débito referente às anuidades dos anos anteriores será acrescido da multa de 2% e juros de 1% ao mês, calculados até a data do pagamento.

**Das Pessoas Jurídicas Registradas em 2010**

**Art. 6º** As pessoas jurídicas registradas a partir de 1º de janeiro de 2010 pagarão o valor da anuidade relativo ao período do ano em exercício, ou seja, na proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício.



10 ANOS | 1999-2009

**Conselho Regional de Educação Física 2ª Região**  
**Rio Grande do Sul**  
**CREF2/RS**



Há 10 anos primando pela ética e responsabilidade em prol da sociedade.

**Parágrafo único.** Será concedido desconto de 50% do valor da anuidade a pessoa jurídica constituída no exercício do ano de 2010 e que providenciar o protocolo do seu registro no CREF2/RS em até 45 dias após o registro dos atos Constitutivos junto aos órgãos competentes (Junta Comercial e/ou Cartório de Registro Especial), devendo, ainda, estar devidamente inscrita nos demais órgãos (Ministério da Fazenda e Prefeitura Municipal).

**Das Disposições Gerais**

**Art. 7º** O registrado que desejar o cancelamento/baixa do seu registro junto ao CREF2/RS, poderá fazê-lo, ficando isento do pagamento da anuidade do corrente ano (2010), desde que efetue o protocolize o requerimento até 31 de março de 2010, sendo indispensável, ainda, respectivo deferimento por parte do Conselho, assim como a plena e ampla quitação de todas suas obrigações porventura pendentes perante o Sistema CREF/CONFED.

**Parágrafo único.** O registrado que protocolizar o requerimento de cancelamento/baixa do seu registro, após 31 de março de 2010, deverá quitar o débito proporcional ao número de meses pendentes, até a data do deferimento do cancelamento/baixa, incidindo multas e juros cabíveis.

**Art. 8º** Para a devida solicitação de cancelamento/baixa, se faz necessária a comprovação/Declaração Pública de que não está mais atuando ou prestando serviços na área da educação física, atendendo as disposições previstas na Resolução 163/2008 do CONFED e demais regulamentações acerca do tema.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Jeane Arlete Marques Cazalato  
Presidente  
CREF 000003-G/RS